

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasilia, 338 Centro Tel.: [062] 336-1135, 336-1367 - CEP 72920-000 Telefax: [062] 336-1383 - CGC 01298975/0001-00

LEI DE № 413/95, DE 26 DE JANEIRO DE 1995.

"Procede Aumento Salarial aos Funcionários Estatutários da Prefeitura Municipal de Alexânia e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus membros, nos termos do art. 11 ítem XXXIX concomitante com o art. 35 ítem XI, da Lei Orgânica Municipal, APROVOU e EU, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Chefe do Executivo autorizado nos termos desta Lei, a proceder Aumento Salarial aos Funcionários Estatutários da Prefeitura Municipal de Alexânia, na forma e direcionamento / dos anexos integrantes desta Lei.

§ 1º) O dispoto neste artigo será aplicado em consonân cia com o ándice de 22.07% (vinte e dois vírgula zero sete por cento), sobre o salário percebido pelos servidores do mês de dezembro, a títu lo de aumento salarial.

§ 2º) As Funções Gratificadas serão concedidos em conformidade com o Decreto 083/93, art. 2º do 054/93 e anexo II da presente Lei.

Art. 2º) Fica reajustado o auxílio-família para os ser vidores, no valor de R\$ 1,70 (um real e setenta centavos) na proporção de uma cota-parte, objetivando beneficiar os dependentes com até 16 (dezesseis) anos de idade.

Art. 3º) Os encargos originários desta Lei serão cobertos pela Lei de Meios de 1995, em conformidade com a origem e finalidade da classificação funcional e orçamentária prevista na Lei Feral nº 4.320/64.







Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasilia, 338 Centro Tel.: [062] 336-1135, 336-1367 - CEP 72920-000 Telefax: [062] 336-1383 - CGC 01298975/0001-00

Art. 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1995.

Art. 5º) Revogam-se as demais disposições em contrário,

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de janeiro de 1995.

PREFEITURA MUNICIPAL ALEXANIA

Aurelino Oliveira Filbo